

**ILUSTRÍSSIMA SENHORA ROSÂNGELA MARIA ALFENAS DE ANDRADE,
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ/MG.**

*Cópia aos Vereadores Ed米尔 Pacheco, Jane Lacerda,
Antônio Gomes e José Roberto
24/04/17*

Ref.: Ofício nº: CMU 005/2017 Rosângela Maria Alfenas de Andrade
Vereadora
Presidente da Câmara

PROTÓCOLO 582 **HORA:** 14:25
EM: 18/04/17 **EDNA**
CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

VIAÇÃO UBÁ TRANSPORTES LTDA., sociedade empresária, inscrita no CNPJ sob o n.º 25.502.014/0001-34, situada à Rua Frei Cornélio, n.º 55, bairro Laurindo de Castro, CEP 36.500-000, Ubá/MG, por seu representante legal abaixo assinado, **RICARDO TORRES SANTANA**, brasileiro, empresário, casado, inscrito no CPF sob o n.º 004.577.686-57, portador do RG nº MG-7788937, residente e domiciliado à Rua Cel. Julio Soares, 324, apto 702, Centro, CEP 36.500-000, Ubá/MG, em atendimento aos termos do ofício epígrafe, vem, mui respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, apresentar as informações requeridas, nos seguintes termos:

Conforme se analisa pelo ofício em epígrafe, trata-se da Representação de n.º 002/17, de autoria da Vereadora Jane Cristina Lacerda Pinto, que solicita informações sobre o número de ônibus que são disponibilizados para transporte escolar, bem como, quantos alunos atualmente utilizam vales-transportes fornecidos pela Viação Ubá.

Diante disto, a empresa esclarece:

Preliminarmente, cumpre ressaltar que a empresa supramencionada encontra-se cumprindo um contrato de concessão vigente no Município de Ubá/MG, através do qual o órgão municipal, por intermédio da Prefeitura, delega a esta empresa, que foi a vencedora de processo licitatório, a prestação de Serviço Público de Transporte Coletivo Regular de Passageiros (circulares), e outro contrato que tem como objeto a venda de vales-transportes para os alunos da rede municipal e estadual de ensino, bem como, para os alunos da APAE e acompanhantes.

Sendo assim, a empresa supra, não disponibiliza ônibus escolares para tais serviços, limitando-se apenas em fornecer os vales-transportes.

O vínculo contratual da **VIAÇÃO UBÁ TRANSPORTES LTDA.** com a Prefeitura tem por objeto apenas a venda de vale-transporte. Tal contratação tem amparo no art. 5º, II, “e”, da Resolução CD/FNDE nº 18, de 22/04/2004, que autoriza “a aquisição de vale transporte, quando houver serviço regular de transporte coletivo de passageiros”.

Referido vínculo também encontra respaldo no artigo 15, II, “d”, da Resolução nº14, de 08/04/2009, do FNDE, *in verbis*:

Artigo 15. Os recursos repassados à conta do PNATE destinar-se-ão:
II- O pagamento de serviços contratados junto a terceiros, observados os seguintes aspectos:
“d” Quando houver serviço regular de transporte coletivo de passageiros poderá o EEx efetuar a aquisição de vale transporte,

Continuando a análise das solicitações da ilustre Vereadora, diante de todo exposto, a empresa não tem conhecimento do número de alunos que utilizam o transporte urbano para se locomover para as escolas. Vossa Senhoria poderá confirmar esse fato através da Secretaria Municipal de Educação de Ubá/MG.

Assim sendo, esperamos ter respondido satisfatoriamente ao Ofício encaminhado por Vossa Senhoria e nos colocamos ao seu inteiro dispor para a prestação de eventuais esclarecimentos adicionais.

Ubá/MG, 06 de março de 2017.


VIAÇÃO UBÁ TRANSPORTES LTDA.

 **RICARDO TORRES SANTANA**